

<b>TÍTULO:</b>	<b>POLÍTICA DE KNOW YOUR BUSINESS PARTNER</b>	<b>CÓDIGO: KYP</b>
<b>VP:</b>	<b>RISCOS, COMPLIANCE, PREVENÇÃO E SEGURANÇA</b>	<b>VERSÃO: 01</b>

## Índice

Objetivo.....	1
Lei Anticorrupção.....	2
Política de Know Your Business Partner (“Conheça seu Parceiro”).....	6
Best Execution.....	10
Anexo I - Formulário de Aprovação de Plataformas de Negociação Eletrônica.....	11
Anexo II – Termo de Compromisso.....	13

### 1. OBJETIVO

A presente Política de KYP e Prevenção e Combate à Corrupção (“Política”) tem como principal objetivo estabelecer regras e medidas a fim de que sejam impedidas qualquer prática e/ou atividades contra as entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, bem como dispor sobre as penalidades que venham a ser aplicadas em caso de violação de normas anticorrupção.

Adicionalmente, essa Política também estabelece os princípios que regem o processo de contratação de colaboradores, prestadores de serviços e fornecedores do B1 Bank, visando mitigar riscos de pagamentos ilícitos, e propiciar à Instituição os meios aptos a rescindir os contratos sempre que houver violação às regras aqui previstas. Com base na Lei 12.846/13, regulamentada pelo Decreto nº 8.420, de 18 de março de 2015, esta Política auxiliará todos os Colaboradores e Parceiros de Negócios (“Parceiros”) do B1 Bank, servindo como prevenção às práticas

corruptivas e de orientação a todos acerca dos controles internos e condutas instituídos pela Instituição no combate à corrupção.

Cabe ressaltar que esta Política não substitui a Lei Anticorrupção e deve ser alinhada com os demais Códigos existentes na empresa.

A presente Política aplica-se a todos os Colaboradores e Parceiros do B1 Bank, independente de suas respectivas áreas de atuação.

Esta Política, em observância à legislação e regulamentação aplicáveis, visa (i) assegurar que o B1 Bank e seus diretores e colaboradores atuem de forma ética e em conformidade com a legislação anticorrupção aplicável; (ii) verificar bons antecedentes de integridade dos Parceiros; (iii) assegurar que os Parceiros sejam contratados por exigência legal ou sob a justificativa de se tratarem de profissionais qualificados para os serviços, sendo assim adequados para atender as necessidades legítimas da instituição; (iv) assegurar que os Parceiros detenham as habilidades, recursos, experiência, credenciais e qualificações apropriados para cumprir suas obrigações com relação aos serviços a serem prestados à instituição.

Ao ingressar no B1 Bank, todos os Colaboradores receberão uma cópia desta Política, em conjunto com as outras políticas e manuais internos da instituição, de certo que comprometerão a observar e zelar por suas aplicações por meio da assinatura do “Termo de Compromisso” que consta anexo, uma vez que estejam atuando em nome e/ou na defesa dos interesses do B1 Bank.

O descumprimento desta Política será considerado infração contratual, sujeitando o infrator às penalidades cabíveis.

No caso de o B1 Bank ser responsabilizado ou sofrer prejuízo de qualquer natureza por atos de seus Colaboradores ou Parceiros, o direito de regresso poderá ser exercido em face dos respectivos responsáveis.

Se um Colaborador ou Parceiro verificar uma possível situação duvidosa ou qualquer tema relevante não tratado nessa Política, deve entrar em contato imediatamente com o Comitê de Compliance a fim de informar a devida situação.

## 2. LEGISLAÇÃO ANTICORRUPÇÃO

Corrupção é quando a pessoa se utiliza do poder ou autoridade a fim de pagar, prometer dar ou oferecer alguma vantagem indevida a Agente Público para obter vantagem em benefício próprio ou para qualquer outra pessoa, física ou jurídica, mesmo que a oferta não tenha sido aceita.

A prática de ato lesivo contra o patrimônio público também se dá quando há financiamento, custeio, patrocínio ou qualquer modo que subvencione a prática de corrupção, bem como utilizar-se de um intermediário, pessoa física ou jurídica, para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou ocultar a identidade dos beneficiários pelo ato corrupto; ou, ainda, dificultar a investigação ou fiscalização de agentes públicos, inclusive no âmbito de agências reguladoras e órgãos de fiscalização do sistema financeiro.

O B1 Bank não tolera a prática de atos de corrupção, em qualquer de suas formas, apoiando todo e qualquer esforço para eliminar o suborno e a corrupção em todo o mundo, estando em conformidade com as leis e regulamentos antissubornos e anticorrupção.

Todos os Colaboradores e Parceiros do B1 Bank deverão cumprir integralmente as regras previstas na presente Política, na legislação anticorrupção aplicável e, especialmente, na Lei Anticorrupção, sendo terminantemente proibido aos Colaboradores, atuando por si ou por meio de terceiros, praticar atos lesivos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:

I – prometer, pagar, pagar, oferecer, dar ou autorizar o pagamento, direta ou indiretamente, qualquer dinheiro ou qualquer coisa de valor, a agentes públicos ou privados, autoridade governamental, consultores, representantes, parceiros, ou quaisquer terceiros, com a finalidade de influenciar qualquer ato ou decisão do agente ou do governo, ou para assegurar qualquer vantagem indevida, ou direcionar negócios para, qualquer pessoa, e que violem as regras das Normas Anticorrupção.

II - comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na legislação e regulamentação que tratam da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública (“Normas Anticorrupção”);

III - comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV - no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou,

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

V - dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional.

Há espécies de sanções previstas na legislação anticorrupção para aqueles que a violem, as quais deverão ser aplicadas mesmo que o ato de corrupção não se concretize, uma vez que a mera intenção já será passível de punição.

São exemplos de sanções para as pessoas jurídicas previstas na legislação anticorrupção:

I - pagamento de multa que pode variar entre 0,1% e 20% do faturamento bruto do exercício anterior ao do início do processo administrativo, excluindo-se os tributos, sendo certo que (a) a multa nunca será inferior à vantagem auferida,

quando for possível sua estimativa com base no faturamento bruto da pessoa jurídica; e (b) caso não seja possível utilizar o critério do valor do faturamento bruto da pessoa jurídica, a multa poderá variar entre R\$ 6.000,00 e R\$ 60.000.000,00;

II - publicação em jornal de grande circulação, pela pessoa jurídica condenada, da decisão condenatória;

III - reparação integral do dano causado;

IV - perda dos bens, direitos ou valores que representem a vantagem direta ou indiretamente obtida da infração, resguardando o direito de indenização da pessoa lesada ou do terceiro de boa-fé prejudicado;

V - suspensão ou interdição parcial das atividades da pessoa jurídica;

VI - proibição de receber incentivos, subsídios, subvenções, doações ou empréstimos de órgãos ou entidades públicas e de instituições financeiras públicas ou controladas pelo Poder Público, pelo prazo mínimo de um e máximo de cinco anos;

VII - dissolução compulsória (extinção) da pessoa jurídica;

VIII - registro das empresas punidas pela lei no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), que dará publicidade às sanções aplicadas pelos órgãos do governo, os acordos de leniência firmados, bem como seus cumprimentos ou não; e ou,

IX - registro das empresas punidas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS).

Por conseguinte, cabe ressaltar que serão abrangidos por esta Política não somente aqueles que tenham cometido diretamente a infração em potencial, mas também os que possam ser considerados como estando em posição de saber (ou que deveriam saber) da possibilidade de ocorrência do ato de corrupção e consigam praticar atos para evitá-lo). A responsabilização da pessoa jurídica não excluirá a responsabilidade individual de seus administradores, dirigentes ou de qualquer pessoa física que tenha participado da conduta.

A responsabilidade da pessoa jurídica subsistirá mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

Relacionamento com Agentes Públicos Os Colaboradores e Parceiros do B1 Bank devem agir de modo a prevenir e, se for o caso, remediar situações de conflito de interesses, que podem ocorrer tanto em relação a Gestora e seus Colaboradores, quanto em relação ao Poder Público.

É compromisso do B1 Bank cooperar com qualquer investigação ou fiscalização promovida por Agentes Públicos no âmbito das atividades desempenhadas pela instituição, e qualquer Colaborador ou Parceiro que receba uma demanda apresentada por um representante do governo, devendo submetê-la imediatamente ao Comitê de Compliance para assistência e orientação sobre como proceder.

O Comitê de Compliance deverá supervisionar quaisquer contatos com Agentes Públicos, seja através de correspondência eletrônica, conferências telefônicas ou reuniões presenciais, sendo essas realizadas apenas se previamente informadas à equipe de Compliance desde que os principais assuntos sejam indicados, bem como a identificação dos participantes convidados.

O fornecimento de informações a todas as esferas de governo deverá ser efetuado sempre por escrito e com a devida orientação do Comitê de Compliance do B1 Bank.

As reuniões presenciais com Agentes Públicos deverão realizar-se, preferencialmente, em horário comercial, em agências, escritórios ou repartições públicas.

O Colaborador deverá entregar ao Departamento de Compliance um breve resumo dos assuntos tratados em reunião/conferência com os Agentes Públicos, bem como a identificação de todos os participantes.

Eventos, seminários, reuniões coletivas e públicas que estejam presentes Agentes Públicos, não estão inclusos nos quesitos citados acima.

O Colaborador ou Parceiro deverá informar, imediatamente, ao Comitê de Compliance qualquer proposta de viagem, refeições, presentes, entretenimentos, brindes, ou qualquer outro benefício oferecido por Agente Público ao B1 Bank, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis, podendo ser solicitado pelo

Comitê de Compliance, inclusive, a devolução imediata do benefício recebido indevidamente.

Deverá ser submetido ao Comitê de Compliance quaisquer benefícios, brindes, presente, hospitalidade que for recebido de ou para uma PEP (Pessoa Politicamente Exposta) ou Agente Público.

O Colaborador deverá atentar, ainda, que qualquer valor oferecido a Agentes Públicos, por menor que seja e independentemente da aceitação pela agente público, poderá ensejar a aplicação das penalidades previstas nas Normas Anticorrupção à Gestora, hipótese em que o Colaborador estará sujeito a indenizar ao B1 Bank, por meio das medidas legais cabíveis.

Os colaboradores deverão questionar a legitimidade de quaisquer pagamentos solicitados pelas autoridades ou Agentes Públicos que não encontram previsão legal ou regulamentar.

Não serão consideradas como Vantagem Indevida o pagamento de refeições e quaisquer outros benefícios a Agentes Públicos em situações comerciais lícitas, inclusive brindes de final de ano, desde que observadas as políticas internas do B1 Bank referentes a limites de despesas.

Nenhum Colaborador poderá ser penalizado devido a atraso ou perda de negócios resultantes de sua recusa em pagar ou oferecer suborno a Agentes Públicos.

A responsabilidade da pessoa jurídica pelos atos contra a Administração Pública subsiste mesmo que haja alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária.

A empresa beneficiada pelos atos ilícitos praticados em seu benefício, com o seu consentimento ou não e, ainda, independentemente de seu conhecimento, será responsabilizada e punida, não sendo necessário avaliar a sua real intenção ou culpa.

A responsabilidade individual dos administradores, dirigentes ou qualquer pessoa física que tenham participado do ato ilícito, não será excluída mesmo diante da responsabilização da pessoa jurídica.

O B1 Bank e seus Colaboradores não realizam doações políticas ou partidárias, contribuições ou financiam campanhas e candidatos.

Obrigações dos Colaboradores Para fins de cumprimento desta Política, é dever de todos os Colaboradores da Gestora:

- não aceitar nenhuma forma de prática proibida pelas leis anticorrupção;
- comunicar imediatamente ao Compliance Officer, caso tome conhecimento de algum ato que descumpra a legislação anticorrupção;
- tomar conhecimento, compreender e envidar os meios para proteger a instituição contra procedimentos de corrupção e de suborno, não sendo admitido comportamento omissivo em relação a esse assunto;
- Priorizar os interesses do B1 Bank em todas as transações de contratação de serviços de Parceiros, garantindo a boa utilização dos recursos contratados, em especial nos casos em que haja ligação direta ou indireta entre os contratados e demais prestadores de serviços da instituição, na hipótese de potenciais conflitos de interesse;
- atentar para situações e/ou comportamentos suspeitos no dia-a-dia dos Parceiros sob suas responsabilidades;
- comunicar ao Compliance Officer todas as vezes em que identificar comportamento considerado suspeito ou alterações econômico-financeiras dos Parceiros sempre que houver meios para isso;
- Reportar à área de Compliance acerca da existência de conflito de interesse em relação ao produto ou serviço em análise, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o fornecedor em tela;
- Nas contratações de distribuidores externos, observar adicionalmente os procedimentos previstos em seção específica descrita nesta Política.

É responsabilidade de todos, Colaboradores e Parceiros, zelar para que seja cumprido o que consta nesta Política.

Qualquer suspeita ou indício de práticas corruptivas por parte de Colaboradores do B1 Bank deve ser comunicada imediatamente ao Compliance Officer.

O B1 Bank disponibiliza a todos os Colaboradores esta Política e todas as demais Políticas e Manuais necessários, sendo entregues ao Colaborador no início da

relação empregatícia/contratual/societária a fim de que sejam lidos e que quaisquer dúvidas sejam sanadas pelo Departamento de Compliance.

### **3. Política de Know Your Business Partner (“Conheça seu Parceiro”)**

Os Colaboradores devem tomar medidas necessárias a fim de avaliar previamente a contratação de Parceiros, nos termos previstos nesta Política e no Programa de Compliance, sendo preservada a imparcialidade e transparência utilizando critérios éticos, técnicos e profissionais, impossibilitando contratações baseadas na defesa de interesses pessoais, conforme consta no Programa de Compliance, devendo comunicar ao Comitê de Compliance caso identifique qualquer comportamento ou alteração econômico-financeira que possa vir a ser suspeita.

Como parte dos requerimentos regulatórios, os seguintes casos relacionados aos Parceiros e seus representantes devem ser observados, a saber:

- qualquer negócio realizado por Parceiro que seja contrário ao procedimento normal para o tipo de operação de que se trata;
- fixação ou aumento de valor injustificado dos serviços dos Parceiros;
- conhecimento da realização de doações dos Parceiros a partidos políticos;
- Parceiro possuir em seus quadros de administração e direção Pessoa Politicamente Exposta (PPE);
- envolvimento dos Parceiros em notícias de mídia sobre corrupção ou outras infrações conexas;
- fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a Parceiro em prejuízo do programa de prevenção à lavagem de dinheiro e combate ao financiamento ao terrorismo da instituição, ou de auxílio para estruturar ou fracionar operações, burlar limites regulamentares ou operacionais;
- fornecimento de auxílio ou informações, remunerados ou não, a Parceiro em prejuízo do Código de Conduta e Ética do B1 Bank e das demais políticas internas correlatas.

O B1 Bank e seus Colaboradores devem ainda verificar constantemente se os Parceiros estão sendo processados ou já foram condenados por práticas corruptivas, devendo abster-se de manter relacionamento ou contratá-los se houver sérios indícios ou condenação em casos de corrupção ativa ou passiva.

No que tange a avaliação prévia de Parceiros, a área de Compliance, levando em conta o nível de exposição ao risco desta relação e sensibilidade das informações em fluxo com o Parceiro contratado, estabelecerá parâmetros mínimos de diligência para a formalização do contrato, respeitando as diretrizes desta Política.

O processo de decisão de contratação de serviço deve levar em consideração, como ponto primordial, a melhor relação entre custo x qualidade x benefício para a Gestora.

Serão realizadas, pelo Comitê de Compliance, análises periódicas nos Parceiros a fim de analisar se eles se mantêm aptos e autorizados a atuarem em conjunto com a instituição.

Qualquer tipo de comportamento ou antecedente suspeito deve ser investigado, registrado e reportado ao Compliance Officer no intuito de mitigar o risco de fraude, corrupção, lavagem de dinheiro ou qualquer outro comportamento potencialmente criminoso por parte dos Parceiros.

Em caso de contratação de Plataformas de Negociação, é necessário o preenchimento do formulário anexo para aprovação do Comitê de Compliance e posterior assinatura de contrato, bem como a verificação, pelo Jurídico, de existência de cláusula anticorrupção nos contratos.

Adicionalmente será realizada uma pesquisa reputacional, incluindo, mas não se limitando a:

- Antecedentes criminais dos administradores e colaboradores dos Parceiros de Negócios;

Caso seja identificada alguma mídia negativa ou algum conflito no questionário preenchido, a informação deve ser reportada ao Comitê de Compliance para análise e providências complementares.

Processo de Aprovação do Parceiro Todo processo de contratação de Parceiros deve ser previamente aprovado pelo Diretor responsável pela área que demandou

a contratação (área demandante/gestor do contrato) e, em seguida pela área de Compliance, que irá coordenar o processo.

A aprovação do Parceiro deverá considerar:

- se o serviço prestado por ele poderá impactar os fundos de investimento;
- se as condições de ruptura contratual estão bem dimensionadas e eventual rescisão não impactará a instituição;
- existência de cláusula de confidencialidade e anticorrupção, dentre outros aspectos que se fizerem necessários para o caso concreto.

Deverá ser mantida arquivada sob responsabilidade da área de Compliance por período não inferior a 5 (cinco) anos toda a documentação do processo de seleção de prestadores de serviços.

As obrigações e condições tratadas por telefone deverão ser formalizadas por e-mail, de forma a manter histórico das decisões tomadas e eventuais conflitos existentes.

O início das atividades do Parceiro deve ser vinculado à formalização da contratação, e nenhum tipo de pagamento poderá ser efetuado antes da celebração do respectivo contrato.

A partir da entrada em vigor da presente Política, todos os contratos a serem firmados com qualquer Parceiro, deverão conter cláusulas obrigatórias que assegurem o cumprimento das leis anticorrupção e respectiva adesão do Parceiro às regras previstas nesta Política, prevendo, inclusive, sanções pelo seu descumprimento.

No entanto, no cumprimento dos deveres que lhe são impostos pela regulamentação, cabe aos administradores, gestores e auditores independentes observar determinadas diligências na aquisição desses ativos.

Nesse contexto, uma forma adequada de atender a tais preocupações o B1 Bank se relaciona por meio de plataformas de negociação (“White labells”), que estejam submetidas, nessas jurisdições, à supervisão de órgãos reguladores que tenham, reconhecidamente, poderes para coibir tais práticas ilegais, por meio, inclusive, do estabelecimento de requisitos normativos.

Para fins de verificação da suficiência dos procedimentos de PLDFT, o Comitê de Compliance utilizará o questionário de diligência que constitui anexo à Política de PLDFT.

No que diz respeito às obrigações dos Colaboradores, estes deverão:

- Sempre priorizar os interesses da Instituição e seus investidores, em todas as transações de contratação de terceiros, procurando maximizar a utilização dos recursos financeiros;
- Não receber qualquer tipo de remuneração, pagamento, presente, prêmios ou suborno em troca do serviço ou produto contratado, salvo conforme disposto no Código de Ética da Instituição;
- Certificar-se que o serviço recebido está de acordo com as características e especificações contratadas;
- Reportar à área de Compliance acerca da existência de conflito de interesses relativos à contratação do prestador, inclusive sua eventual relação de parentesco ou amizade com o prestador em tela, ou ainda seu conhecimento acerca do relacionamento do distribuidor com algum administrador ou investidor do B1 Bank;
- Fornecer ao terceiro contratado todas as informações e documentos necessários para o cumprimento de suas funções.

No caso de contratação o B1 Bank, deverá contratar exclusivamente Parceiros aderentes a:

- Metodologia de verificação para a adequação (suitability);
- Processo cadastral e política KYC (Know your Client - Conheça seu Cliente);
- Plano de continuidade de negócios;
- Ferramentas e procedimentos de proteção de dados incluindo procedimentos de segurança contra ameaças externas de sistemas;
- Relatório de controles internos;
- Política de segurança da informação.

A Due Diligence inicial consiste no processo de verificação prévia dos dados da empresa e seus sócios, anteriormente ao início de qualquer vínculo, seja por meio da análise de informações públicas disponibilizadas na internet, bases privadas especializadas, e/ou diretamente solicitadas aos Parceiros.

A fase inicial será realizada pela área de Compliance e seguirá conforme os parâmetros mínimos estabelecidos na Política de PLDFT.

Os seguintes aspectos técnicos deverão ser analisados na Due Diligence Inicial dos Prestadores Externos:

- Estrutura operacional (sistema de controle de movimentação, critérios de execução de ordens e registro das solicitações, arquivamento e forma de proteção) para a devida prestação do serviço;
- Processo de manutenção do cadastro de cotistas;
- Capacidade estrutural (processos, procedimentos, sistemas, entre outros) para atendimento às exigências normativas em vigor de que tratam as responsabilidades da distribuição por conta e ordem, bem como dos requisitos mínimos acerca da distribuição através de plataforma digital, conforme aplicável;

A área de Compliance do B1 Bank é responsável por realizar avaliações periódicas dos Parceiros contratados e, caso se verifique mudanças significativas nas condições previstas no processo de Due Diligence, estes poderão ter seu contrato rescindido, ou sua reavaliação antecipada.

O Comitê de Compliance deverá formalizar em relatório próprio os resultados das revisões periódicas que conduzir junto aos Parceiros contratados.

A supervisão baseada em risco tem como objetivo destinar maior atenção aos Parceiros contratados que demonstrem maior probabilidade de apresentar falhas em sua atuação ou representem potencialmente um dano maior para a Gestora, os investidores e para a integridade do mercado financeiro e de capitais.

Os Parceiros com os quais a Gestora tenha interesse em realizar negócios devem passar por um processo de verificação acerca de sua idoneidade, proporcional ao nível de risco do contrato a ser celebrado.

O B1 Bank desenvolveu a seguinte classificação interna de risco:

- Risco Baixo: Terceiros cuja atividade não gera riscos estratégicos, legais/de compliance, operacionais, financeiros/de crédito ou reputacionais para a Gestora.
- Risco Médio: Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, ou tenham a acesso à informações confidenciais dos fundos de investimentos ou investidores, mas que demonstram procedimentos e controles aparentemente satisfatórios, quando da resposta do questionário de due diligence, tendo em vista que a Gestora não realizará testes para confirmar a efetividade dos controles, tampouco é responsável pela gestão desses controles. A avaliação será feita apenas por meio da declaração dos Terceiros em questionários e/ou conversas, reuniões e entrevistas.
- Risco Alto: Terceiros cuja atividade gera ao menos um dos riscos acima apontados, e que não são capazes de demonstrar a existência de controles e/ou que apresentam problemas cuja natureza pode trazer responsabilidade/implicações à Instituição, como no caso de Terceiros que já foram envolvidos em escândalos de corrupção, lavagem de dinheiro, ou que estão sendo processados ou investigados pela prática de algum ato relacionado a sua atividade ou a atividade a ser prestada à Gestora.
- Vetado: Terceiros que sejam apontados em listas restritivas que tenham como base: OFAC, ONU, EU, CEIS, CNEP, CEPIM, Trabalho Escravo e condenações por terrorismo.

Com base nessa classificação, a Instituição deverá desenvolver lista com os Parceiros contratados, e sua classificação de risco interna, a qual deverá ser mantida atualizada pela área Compliance do B1 Bank.

#### **4. Best Execution**

O B1 Bank deve buscar sempre os melhores resultados quando da execução de suas operações, sendo eles: (i) preço; (ii) custos; (iii) rapidez na execução; (iv) execução e liquidação; (v) tamanho da ordem; (vi) natureza ou relevância do produto e sua disponibilidade no mercado; e (vii) qualquer outra condição necessária para justificar a escolha de determinada corretora para a efetivação da operação diante do cenário e do objetivo almejados pela equipe de Gestão.

**ANEXO I****FORMULÁRIO DE APROVAÇÃO DE PLATAFORMAS DE NEGOCIAÇÃO  
ELETRÔNICA**

Nome do Fornecedor: \_\_\_\_\_ CNPJ:

\_\_\_\_\_

Estrutura societária (descreva os percentuais de participação dos sócios): \_\_\_\_\_

Informações Gerais:

1) Quais os objetivos a ferramenta pretende atingir?

\_\_\_\_\_

---

---

2) Quais são as principais funcionalidade oferecidas pela ferramenta?

---

---

---

3) Quais são os requisitos tecnológicos para uso da ferramenta (internet, aplicativo,etc)?

---

---

---

4) O que você considera um diferencial competitivo da sua ferramenta?

---

---

---

---

Questões de Governança:

1) Qual a fonte de receita da empresa fornecedora da plataforma?

---

---

---

---

2) Existem fórmulas (recomendações de operações) preestabelecidas na plataforma? Caso positivo, o cliente está de acordo com as fórmulas?

---

---

---

3) A estratégia utilizada pela ferramenta é transparente para o cliente?

---

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

4) O cliente tem a possibilidade de parametrizar as fórmulas de execução na ferramenta?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

5) A empresa fornecedora da plataforma recebe algum tipo de rebate do cliente? Mesmo quando existe uma performance considerada acima da média?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

6) A empresa fornecedora da plataforma pode efetuar alguma mudança de estratégia na ferramenta sem prévia anuência do cliente?

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Declaro que as informações acima são verdadeiras e estou ciente de estar sujeito às penalidades da legislação caso tenha afirmado falsamente os dados preenchidos.

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Assinatura

Parecer do Compliance: Aprovado ( ) Recusado ( ) Responsável do Compliance: \_\_\_\_\_

Data: \_\_\_\_\_

**Anexo II****TERMO DE COMPROMISSO**

Por meio deste instrumento eu, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o no \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que:

1. Recebi, por meio eletrônico, uma versão atualizada da Política de KYP e Prevenção e Combate à Corrupção do B1 Bank (“Política”) datado de maio de 2023, cujas regras e políticas me foram previamente explicadas e, em relação às quais, tive oportunidade de esclarecer minhas dúvidas. Li e compreendi as regras estabelecidas e comprometo-me a observá-las no desempenho de minhas funções.
2. Comprometo-me, ainda, a informar, imediatamente, ao Departamento de Compliance, conforme procedimentos descritos na Política, qualquer fato de que venha a ter conhecimento que possa gerar algum risco ao B1 Bank.
3. Estou ciente de que a não observância da Política poderá caracterizar falta grave, passível de punição com as penalidades cabíveis, inclusive desligamento ou demissão por justa causa.

Barueri, Janeiro de 2024.

---

[COLABORADOR]